

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

90
B.A.

PROPOSIÇÃO AO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 118.978,97 (Cento e dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 008 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

Ação: 2277 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

- Elemento: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

• Fonte 1660 R\$ 18.000,00

• Fonte 2660 R\$ 46.978,97

- Elemento: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

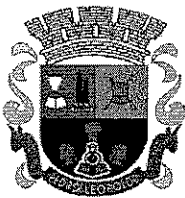
• Fonte 1660 R\$ 54.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado no artigo 1º:

I – A anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 72.000,00, conforme descrito no elemento

Órgão: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

©



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 008 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

Ação: 2277 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

3.3.90.19.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

• Fonte 1660 R\$ 72.000,00

II – O superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 46.978,97 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Fonte 2660.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Rafael Faria
Rafael Vieira Faria
Presidente